



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

LEI MUNICIPAL 1.396/2023

DATA: 24/08/2023

Dispõe sobre a divulgação da lista de pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na rede do Sistema de Saúde do Município de Paulo Frontin – PR.

JAMIL PECH, Prefeito Municipal de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber, em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O paciente que aguarda por consultas, exames e cirurgias pela Rede de Saúde do Município de Paulo Frontin poderá consultar por meio do seu número do Cartão Nacional de Saúde - CNS, no site da Prefeitura Municipal de Paulo Frontin para conferir sua colocação em lista de espera para atendimento.

Parágrafo Único. A divulgação deverá garantir a privacidade do paciente, sendo divulgado apenas o número do Cartão Nacional de Saúde – CNS.

Art. 2º. Todas as listagens serão disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que deverá seguir rigorosamente a ordem da inscrição para a chamada dos pacientes, especificados também os procedimentos emergenciais, de urgência ou de maior gravidade assim atestados por profissionais técnicos.

Art. 3º. As informações a serem divulgadas deverão conter:

I – A data de solicitação da consulta, do exame ou da intervenção cirúrgica:

II – Aviso do tempo médio previsto para atendimento aos inscritos:

III – Relação dos inscritos habilitados para o respectivo exame, consultas ou procedimento cirúrgico: competência da regulação do município ou do estado.

Art. 4º. As informações disponibilizadas deverão ser especificadas para o tipo de exame aguardado e abranger todos os candidatos inscritos nas diversas Unidades de Saúde do Município, entidades conveniadas ou qualquer outro prestador de serviço que receba recursos públicos municipais.

Art. 5º. Para comprovação do tempo de espera pelo paciente, o mesmo receberá, no ato da solicitação da consulta, exame ou cirurgia, um protocolo da inscrição, independentemente de solicitação, onde deverá constar numeração própria, posição na respectiva listagem e as informações necessárias para consultá-la.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio ou parcerias para o desempenho do Programa “Saúde Transparente”.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei.



MUNICÍPIO DE PAULO FRONTIN

Rua Rui Barbosa, 204 | Fone: (42) 3543-1210 /1212 /1346
CNPJ – 77.007.474/0001-90 | CEP: 84.635-000 | Paulo Frontin | PR
www.paulofrontin.pr.gov.br

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paulo Frontin/PR, 24 de agosto de 2023.

Jamil Pech
Prefeito Municipal